



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
 Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº N° 44/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0000858-8

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO AMORFO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1KG CADA PARA UTILIZAÇÃO NO COFFEE BREAK DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO DESCOMPLICA SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA –ANEXO I DO EDITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** E A EMPRESA **DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SEGES-COBES/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais)

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA	Nº
23.10.04.126.3011.1.358.44903000.00.		

NOTA DE EMPENHO Nº 74.965/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.524.344/0001-41**, com sede na Rua Agrestina, 75 – Vila Jaguara – CEP: 05117-100 – São Paulo/SP, representada legalmente por **VANESSA STRAMBECK LOFRANO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.699.709-7 e inscrita no CPF/MF sob n.º 300.236.928-47, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 069741341 publicado no Diário Oficial da Cidade de 30/08/2022 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de açúcar refinado amorfo acondicionado em pacote de 1kg cada para utilização no coffee break durante o período de realização do Programa de Formação e Capacitação do Descomplica SP, nas Unidades de Cidade Tiradentes, Freguesia do Ó/Brasilândia, Lapa, Ipiranga e Vila Reencontro (Armênia), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7941-6A24-8C9E-D41D.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE
01	AÇÚCAR REFINADO AMORFO/MICROCRISTALINO – MARCA: GUARANI - Açúcar: o produto obtido a partir da cana-de-açúcar pertencente às cultivares provenientes da espécie Saccharum officinarum L. através de processos adequados; é constituído por cristais, com exceção do açúcar líquido. Refinado amorfo ou refinado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, concentração da calda, batimento, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final. FABRICANTE: TEREOS	50	KG

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS RPAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, não ultrapassando **31 de dezembro de 2022**.

2.2. O prazo de entrega será de, no máximo **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento** emitida pela **CONTRATANTE**.

2.3. As entregas deverão ser realizadas no Centro Tecnológico e Logístico da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, localizado na **Rua da Coroa, 1.751 – Vila Guilherme – CEP: 02047-020 – São Paulo/SP**, com prévio agendamento através dos contatos mencionados no **Item 10 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento**, sendo o frete, cara e descarga por conta do fornecedor.

2.4. A **CONTRATANTE** terá **05 (cinco) dias úteis** para verificar se os produtos entregues estão de acordo com as especificações no Termo de Referência.

2.4.1. Se verificados defeitos ou qualquer inconsistência em relação aos produtos entregues e as especificações do Termo de Referência, a **CONTRATADA** terá até **05 (cinco) dias úteis** para realizar a troca/manutenção dos equipamentos, contados a partir da data de comunicação formal da **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos, com indicação dos motivos, caso sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas do **Termo de Referência, parte integrante deste instrumento**.

2.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para entrega do objeto deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

2.6.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

2.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7941-6A24-8C9E-D41D.

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7941-6A24-8C9E-D41D.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais)**, considerando o preço unitário de **R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR REFINADO AMORFO/MICROCRISTALINO – MARCA: GUARANI - Açúcar: o produto obtido a partir da cana-de-açúcar pertencente às cultivares provenientes da espécie Saccharum officinarum L. através de processos adequados; é constituído por cristais, com exceção do açúcar líquido. Refinado amorfo ou refinado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, concentração da calda, batimento, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final. FABRICANTE: TEREOS	50	KG	R\$ 4,74	R\$ 237,00
VALOR TOTAL R\$ 237,00					

3.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.15.126.3018.4307.4.4.90.52.00.00** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de n.º **74.965/2022**, no valor de **R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais)**.

3.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos equipamentos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.2. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de ateste da fiscalização, após o recebimento do objeto, acompanhada da documentação exigida no item 5.6 deste instrumento.

5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”),

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7941-6A24-8C9E-D41D.

observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.6. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA em cada pagamento é a seguinte:

5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

5.6.2. Nota Fiscal Fatura;

5.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

5.6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.6.5, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Gestão do presente contrato caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, e regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

7.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7941-6A24-8C9E-D41D.

8.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.1. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade com a marca/modelo e/ou fabricante declinados na proposta por ocasião da Licitação.

8.1.2. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com a marca/modelo/procedência e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

8.1.3. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.1.4. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

9.1.2. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

9.1.4. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;

9.1.5. Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

9.1.6. Substituir os materiais que apresentarem defeitos ou incorreções no prazo estipulado no **Termo de Referência**.

9.1.7. O material de origem estrangeira deverá conter obrigatoriamente as orientações ao usuário escritas em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, Art. 31 do Código do Consumidor.

9.1.8. Atender todas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

9.2. Compete à **CONTRATANTE**:

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7941-6A24-8C9E-D41D.

- 9.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos conforme as especificações deste Termo de Referência para fins de aceite e recebimento definitivo;
- 9.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura de servidor especialmente designado conforme **item 10** deste Termo de Referência;
- 9.2.3. Realizar o pagamento à Contratada nos preços e nas condições pactuadas no instrumento do Contrato.
- 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.2.5. Enviar para a **CONTRATADA** a **Ordem de Serviço**;
- 9.2.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;
- 9.2.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 9.2.8. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- 9.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 9.2.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento;
- 9.2.11. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 9.2.12. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 9.2.13. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 9.2.14. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 9.2.15. Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando a **CONTRATADA** não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A **CONTRATADA** em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da **Ata de Registro de Preço** que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

10.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (quatro por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

10.2.1.1. Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da do contrato.

10.2.3. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.4. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.2, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.5. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4. Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

10.4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

10.4.2. O Secretário do Governo Municipal, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.4.3. As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".

10.4.3.1. Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7941-6A24-8C9E-D41D.

10.4.3.2. Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à **DETENTORA**, culminando com a decisão.

10.4.3.3. Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.4.3.4. Na hipótese do item 10.4.3.3, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

10.5. Expirado o prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços**, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

10.6. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.6.1. A critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou da unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.6.3. As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SAF.

10.7. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação Nº 01 após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

10.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.8.2. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

11.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

11.5. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11.6. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

11.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.8. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.9. Durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**:

a) Ocorrendo a redução do Contrato, a **CONTRATANTE** comunicará ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para anotação da redução realizada;

b) Para acréscimo do quantitativo, a **CONTRATANTE** deverá obter prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual analisará os quantitativos registrados para a **CONTRATANTE** e eventual sobra para aquisições adicionais.

11.10. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.2 deste ajuste.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro – São Paulo – SP, CEP: 01009-000;

Contratada: Rua Agrestina, 75 – Vila Jaguara – CEP: 05117-100 – São Paulo/SP.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.7. É peça integrante do Contrato a **Ata de Registro de Preços nº 001/SEGES-COBES/2022** na qual constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994.

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7941-6A24-8C9E-D41D.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

VANESSA STRAMBECK LOFRANO
Representante Legal
DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Data: 2022.09.06 11:01:41 -0300

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida
RF: 881.489-9



George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete
Em 02/09/2022, às 13:15.



Carla Lois Lopes de Almeida
Assessor(a) Administrativo(a) II
Em 02/09/2022, às 14:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069931895** e o código CRC **69F56DBB**.

Referência: Processo nº 6023.2022/0000858-8

SEI nº 069931895

Este documento foi assinado digitalmente por Vanessa Strambeck Lofrano.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7941-6A24-8C9E-D41D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7941-6A24-8C9E-D41D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7941-6A24-8C9E-D41D



Hash do Documento

231F4579DA37D51CB0F0CF17E879A2BEDAAEB6D123E9ADD30206C57DD2B6F51A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2022 é(são) :

- Vanessa Strambeck Lofrano (Signatário) - 300.236.928-47 em
02/09/2022 16:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

